



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**PLANTANDO UM NOVO FUTURO**

**LEI 41/2001**

Autoriza o Poder Executivo a contratar Financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA, no uso de suas atribuições Legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pacaraima aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a **UNIÃO**, através da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o valor de R\$ 150.00,00(cento e cinqüenta mil reais), observadas as demais prescrições legais à contratação de operações de espécie.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo são provenientes do **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, e serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrado do Programa Nacional de apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (**PNAFM**).

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvente, os créditos provenientes das



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**PLANEJANDO UMA NOVA ERA**

receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Os procedimentos autorizados no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplente, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento ou em Créditos adicionais.

**Art. 4º** O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito em 15 de Agosto de 2001.**

  
**Híperion de Oliveira Silva**  
Prefeito Municipal